

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE WARO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, PROCESSO Nº 0335687-44.2009.8.26.0100.

O Doutor Tiago Henriques Papaterra Limongi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar (em especial os credores), expedido nos autos da FALÊNCIA DA WARO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, que, após verificação dos créditos feita pela equipe técnica da Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (LRF), no processo nº 0335687-44.2009.8.26.0100, em trâmite perante a Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o § 2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando ainda a Administradora Judicial que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo art. 8º, no endereço de seu escritório Unidade São Paulo situado na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjunto 74 e 83, República, São Paulo/SP, CEP: 01048-000, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, ou através do telefone (11) 3258-7363, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito através do e-mail contato@brasiltrustee.com.br. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes: Classe III Créditos Tributários: Fazenda Nacional: R\$ 181.078,70. TOTAL CLASSE III: R\$ 181.078,70. Classe VI Créditos Quirografários: Itamar Oliveira Nascimento: R\$ 3.022,92; Lorenzo de Souza: R\$ 3.841,87; Athenabanco Fomento Mercantil Ltda: R\$ 34.579,95; Advance Embalagens Ltda: R\$ 612,48; Art Tech Indústria e Comércio e Toldos Ltda: R\$ 8.000,00; Avery Dennison do Brasil Ltda: R\$ 25.684,54 ; Banco Bradesco S/A: R\$ 145.548,47; Banco do Brasil S/A: R\$ 236.684,22; Banco Itaú S/A: R\$ 107.644,46; Banco Santander S/A: R\$ 1.027.293,09; Caixa Economica Federal: R\$ 104.962,04; Claudia Ardenghi Baltazar ME: R\$ 973,87; Colacril Produtos Adesivos Ltda: R\$ 11.034,15; Comala Aparelhos Eletricos LTDA: R\$ 1.032,48; D'ramires Consultoria de Imóveis S/C Ltda: R\$ 32.883,24 ; Display Filadelfia: R\$ 850,00; EBR IND. Gráfica e Benef. Papeis: R\$ 321,30; Expotri Pedestais e Expositores: R\$ 416,28; Hellermann Tyton Ltda: R\$ 3.193,32; Luana Comercial de Revestimentos Plásticos LTDA: R\$ 7.856,50; Mepan Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho: R\$ 80,28; Metalurgica Rocama: R\$ 1.575,00; Metric Comercial LTDA-ME: R\$ 448,40; Minalex Ind. Com.de Alumínio LTDA: R\$ 887,50; Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos LTDA.: R\$ 15.711,48; Piatto D'oro Com. e Serv. de Refeições LTDA: R\$ 12.000,00; Pierplast Indústria e Comércio Ltda: R\$ 67,41; Plavitec Ind Com. de Adesivos Ltda: R\$ 19.204,23; Polysack Indústria Ltda: R\$ 16.653,32; Presto Comunicação Visual: R\$ 1.600,00; Revestsul Ind de produtos quimicos Ltda: R\$ 1.901,49; RT Assessoria Empresarial S/C Ltda: R\$ 8.211,52; Sansuy do Nordeste S.A. Ind.de Plásticos: R\$ 22.533,62; São Paulo Alpargatas S/A: R\$ 347.197,39; Telecomunicações de São Paulo - Telesp R\$ 5.800,58; Transportadora Gamper Ltda: R\$ 350,00; Tresse Indústria e Comércio de Trançados: R\$ 580,00; Triangulo Screen Brindes LTDA: R\$ 3.728,00; Vulcan Material Plástico LTDA: R\$ 26.404,33; União: R\$ 8.941,51; World Sign do Brasil Ltda: R\$ 4.651,41. TOTAL CLASSE VI: R\$ 2.254.962,65. Classe VII Créditos Subquirografários: Fazenda Nacional: R\$ 95.251,52. TOTAL CLASSE VII: R\$ 95.251,52. TOTAL GERAL: R\$ 2.531.292,87. Ficam qualquer credor, o devedor ou seus sócios, e o Ministério Público, advertidos de que, na conformidade do artigo 8º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 10 (dez), a contar da publicação do presente Edital para apresentarem ao juiz impugnação, apontando a ausência de qualquer crédito ou se manifestando contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. São Paulo, 01 de abril de 2019.

Citação - Fontalva & Zanini

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Capital/SP - Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo 1011632-2016.8.26.0009. O Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Capital/SP, na forma da lei, etc. faz saber a FONTALVA E ZANINI INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 14.102.127/0001-26 (Na Pessoa De Seu Representante Legal), que IMPRESSORA BRASIL LTDA, CNPJ 01.576.194/0002-11, ajuizou PEDIDO DE FALÊNCIA, processo nº 1011632-23.2016.8.26.0009, alegando resumidamente, ser credora da ré do valor atualizado de R\$ 343.761,96 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), crédito esse representado pelos títulos executivos extrajudiciais, duplicata e/ou triplicata. Apesar de reiterados esforços da autora em receber o crédito inúteis foram as tentativas, vindo a ocorrer o protesto das duplicatas, caracterizando a impontualidade e a insolvabilidade da ré, ensejando assim a propositura da presente ação, já que a soma do título executivo protestado ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, tudo nos termos do artigo 94, I da Nova Lei de Falências. Diante do exposto, requer a citação da ré na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresente sua defesa ou venha elidir o pedido, efetuando o depósito do crédito reclamado de acordo como o que lhe faculta o artigo 98 § único da Nova Lei de Falências, acrescidos de juros legais, custas judiciais, despesas de protesto, correção monetária desde o vencimento dos títulos, honorários advocatícios e demais cominações de estilo, nos termos da súmula 29 do STJ, sob pena de não o fazendo ser-lhe decretada a falência. Assim sendo, pelo presente edital, fica a ré FONTALVA E ZANINI INDUSTRIAL LTDA, devidamente citada para todos os atos e termos da citada AÇÃO DE FALÊNCIA, tendo o prazo de 10 (dez) dias, a fluir após os 20 dias supra, contestar a presente ação, nos termos do r. despacho de fls. 344: Cite-se a ré, com prazo de contestação de 10 (dez) dias, com as advertências do art. 98 da Lei 11.101/2005, bem como se a contestação não for apresentada, serão considerados verdadeiros os fatos alegados (CPC, art. 344). Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da lei 11.101/2005), fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito. Intime-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo/SP, aos 22 de fevereiro de 2019.

Art. 7º, § 2º - Tencel

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Capital/SP.

Edital expedido nos autos da Falência da Empresa Tencel Comércio de Aviaamentos e Plásticos em Geral Ltda., Proc. nº 0026239-18.2012.8.26.0100 (Artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05). O Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Capital, na forma da Lei, etc. Faz saber que por parte do Administrador Judicial de Tencel Comércio de Aviaamentos e Plásticos em Geral Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.575.256/0001-00, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério